



**PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº. 5.142, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.**

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA  
REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO  
SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE  
SERVENTES, POR TEMPO DETERMINADO,  
NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
GUARAPARI.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do Art. 88, inciso V, da Lei Orgânica do Município – LOM, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

**L E I:**

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Legislativo Municipal autorizado a realizar Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária, por tempo determinado, de pessoal para a função de Servente, no âmbito da Câmara Municipal de Guarapari, visando atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal.

**Parágrafo único.** A contratação de que trata o caput destina-se a suprir necessidade temporária de excepcional interesse público, caracterizada pelo aumento significativo da demanda dos serviços decorrentes da ampliação das instalações da Câmara Municipal, sobretudo com o advento do novo anexo da Câmara, e pela substituição de servidores afastados por licenças, aposentadorias ou outros afastamentos legais.

**Art. 2º** A contratação será precedida de Processo Seletivo Simplificado, em conformidade com Edital a ser publicado, para a função descrita no Art. 1º, desta Lei, com carga horária de 8h/diárias, pelo período de 12 (doze) meses, podendo haver uma única prorrogação por igual período, se necessário, a critério do poder legislativo.

**Parágrafo único.** O edital do Processo Seletivo Simplificado deverá conter critérios objetivos de seleção, preferencialmente mensuráveis, vedada a adoção de avaliações subjetivas que não possuam parâmetros verificáveis.

**Art. 3º** A remuneração e a quantidade de vagas ofertadas ao pessoal contratado estão estabelecidas no Anexo Único desta lei.

**§ 1º** Fica facultado ao Poder Legislativo Municipal a proceder a adequação da remuneração em consonância com o que dispõe a Lei Federal Nº. 12.382/2011.

**§ 2º** A contratação temporária assegurará ao contratado os direitos trabalhistas mínimos previstos na legislação federal aplicável, incluindo férias proporcionais acrescidas de um terço e 13º salário proporcional.



**PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 4º** Os contratos firmados com fundamento nesta Lei terão natureza administrativa, por prazo determinado, e não gerarão vínculo empregatício ou efetivo com a Administração Pública, extinguindo-se de pleno direito ao término do prazo contratual, independentemente de notificação prévia.

**Parágrafo único.** O contratado estará sujeito às normas de conduta, deveres, obrigações e responsabilidades previstas na legislação aplicável aos servidores públicos da Câmara Municipal, no que couber.

**Art. 5º** O contrato poderá ser rescindido antecipadamente por interesse público devidamente fundamentado, desempenho insuficiente, descumprimento contratual ou cessação da causa excepcional que motivou a contratação.

**Art. 6º** As despesas advindas desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária da Câmara Municipal de Guarapari.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guarapari – ES., 17 de dezembro de 2025.

***RODRIGO LEMOS BORGES  
Prefeito Municipal***

Projeto de Lei (PL)  
Autoria do PL Nº. 226/2025: Poder Legislativo Municipal  
Processo Administrativo Nº. 301803226/2025



**PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO ÚNICO**

**QUADRO DEMONSTRATIVO**

Cargo	Vencimento Mensal – R\$	Quantidade/vagas
SERVENTE	R\$ 1.600,00 (mil seiscentos reais)	03 + CR
<b>ANEXO V DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DOS CARGOS</b> <b>LEI Nº 2.559, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2005</b>		
<b>Atividades:</b>  <ul style="list-style-type: none"><li>• Abrir e fechar prédios públicos;</li><li>• Limpar as dependências dos prédios públicos, varrendo, lavando, encerando assoalhos, ladrilhos, pisos e vidraças;</li><li>• Manter a higiene das instalações sanitárias e da cozinha;</li><li>• Espanar móveis e janelas;</li><li>• Manter a arrumação da cozinha, limpando e lavando recipientes, vasilhames e outros utensílios de copa e cozinha;</li><li>• Manter a limpeza e a higiene da cozinha;</li><li>• Preparar e servir cafezinho e lanches;</li><li>• Solicitar compra de materiais de limpeza e de cozinha;</li><li>• Cumprir mandados internos e externos;</li><li>• Executar outras atividades correlatas.</li></ul>		

• CR – Cadastro de Reserva.



**PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
GABINETE DO PREFEITO**

Guarapari – ES, 17 de dezembro de 2025.

**OF. GAB. CMG Nº. 190/2025**

**A Excelentíssima Senhora  
Vereadora SABRINA BUBACH ASTORI  
MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES.**

Sirvo-me do presente para encaminhar a essa Colenda Casa Legislativa, o sancionamento da Lei Ordinária Nº. 5.142/2025 aprovada por esse Parlamento Municipal, originada do caderno processual administrativo nº. 301803226/2025.

Atenciosamente,

***RODRIGO LEMOS BORGES  
Prefeito Municipal***